



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ENCAMINHADA(Ø) COMISSÃO(ØES)
Festivas e Lazer Cidadão
PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº 003/19

“Dispõe sobre a criação de sistema único de cadastro para doação de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares para pessoas carentes e entidades beneficentes e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Administração Municipal irá criar um sistema único de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares (edificações, reformas, escombros ou ruínas) para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos, visando à construção de moradia para uso próprio, ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Os matérias descritos no art. 1º poderão ser:

- I - areia;
- II - azulejos;
- III - cimento;
- IV - cal;
- V - pedra britada;
- VI - grades;
- VII - ferro;
- VIII - lajotas;
- IX - blocos;
- X - materiais elétricos (fios, condutores, interruptores etc.);

RECEBIDO EM
13/12/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



- XI – hidráulicos (canos, registros, torneiras etc.);
- XII – madeiras;
- XIII – pias;
- XIV – portas;
- XV – portões;
- XVI – tacos;
- XVII – tanques;
- XVIII – telhas;
- XIX – tintas;
- XX – vidros, e deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º - O armazenamento e o tempo que o material ficará a disposição para a doação será de responsabilidade da pessoa ou instituição que deseja doar, e a entrega ou coleta dos mesmos será realizada pela parte beneficiária ou em comum acordo.

Art. 3º - Para a realização do cadastro de oferta e procura dos materiais, a Administração Municipal disponibilizará um número de telefone ou site que será acionado tanto pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta Lei como pelos que necessitam da doação.

Art. 4º - A Administração Municipal fará a seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando os critérios socioeconômicos, naquilo que couber, dando prioridade aos idosos e às famílias com crianças.

Art. 5º - A Administração Municipal poderá realizar campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população e das construtoras nesta iniciativa.



Justificativa

Muitos moradores não possuem renda familiar suficiente para construir suas moradias ou até mesmo reformá-las. Esse projeto visa obter doações de sobras de matérias de construção, a fim de uso próprio à moradia de famílias que apresentam baixa renda.

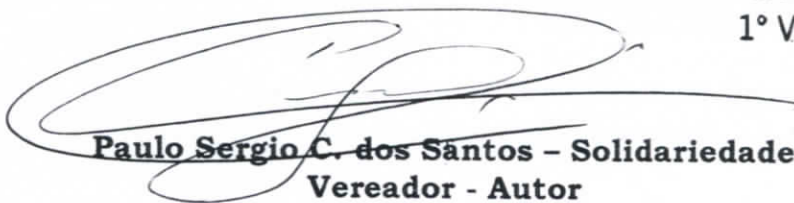
O lixo das obras de construções muitas vezes pode ser selecionado para reaproveitamento.

Descartar esses materiais de qualquer forma pode prejudicar meio ambiente e, ainda mais, seu um obstáculo no cotidiano de muitas pessoas, motivo pelo qual gera ações judiciais e multas.

Sendo assim, esse cadastro poderá auxiliar tanto as pessoas que querem dar um desfecho par as sobras de materiais da construção civil como para as que necessitam do mesmo.

Sala das Sessões,
Paraty, 12 de Fevereiro de 2019.

Paulo Sergio C. dos Santos
1º Vice-Presidente



Paulo Sergio C. dos Santos - Solidariedade
Vereador - Autor